



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Gerlane Soares Rodrigues de Carvalho | | |
| EMENTA: Autoriza a guarda provisória do arquivo da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arco-Íris, da rede privada de ensino do município de Quiterianópolis, para a escola recipiendária, da rede municipal de ensino do mesmo município, que permanecerá com a mesma denominação, autorizando esta a expedir a documentação escolar que for demanda pelos alunos remanejados ou egressos, até ulterior deliberação deste Conselho. Declara, ainda, extinta a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arco-Íris, da rede privada de ensino. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| SPU Nº 14099780-6 | PARECER Nº 0312/2014 | APROVADO EM: 20.05.2014 |

I – RELATÓRIO

Gerlane Soares Rodrigues de Carvalho, diretora geral da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Arco-Íris, unidade integrante da rede privada de ensino, código do Censo Escolar nº 23230533, no município de Quiterianópolis, encaminhou a este Conselho processo de nº 14099780-6, solicitando autorização para transferir a guarda do arquivo escolar para a Secretaria Municipal de Educação desse Município.

Informa a diretora que parte dos alunos permanecerá na escola recipiendária e que os transferidos foram encaminhados para outras unidades escolares da rede municipal de ensino. Acrescenta ainda que a escola permanecerá com a mesma denominação.

Instrui o processo com a seguinte documentação, além de seu requerimento:

- cópia da Mensagem nº 30/2013 encaminhada à Câmara de Vereadores de Quiterianópolis pelo prefeito municipal, em 10/12/2013, solicitando a criação da escola EEIEF Arco-Íris por meio de alteração da Lei nº 04 de 10/02/2009;

- cópia de Projeto de Lei nº 29/2013, alterando a de nº 04 de 10/02/2009, a fim de permitir a criação da EEIEF Arco-Íris no âmbito de sua rede de ensino;

- cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Quiterianópolis, datada de 17/012/2013, deferindo a solicitação da administração municipal quanto à criação da unidade escolar supra citada;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0312/2014

- cópia do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Quiterianópolis, aprovando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Em situações em que a Escola encerra definitivamente suas atividades, constitui-se o processo de sua extinção e, conseqüentemente, a necessidade de definições sobre a guarda do arquivo escolar, requerendo um conjunto de procedimentos, já normatizados pelo Parecer CEC nº 530/1992 e, complementados, pela Resolução do CEE nº 428/2008, que define quando e em que contexto podem as escolas assim ser consideradas (cf. Art. 2º, Incisos I, II e III).

Ocorre que os acervos escolares não estão sendo recolhidos à SEDUC como dispõem as normas vigentes, mas sendo solicitada a sua guarda provisória pelos motivos já elencados no Relatório deste Processo.

Reconhece-se que a permanência do acervo escolar em estabelecimentos mais próximos dos usuários torna-se uma medida adequada e necessária ao bom andamento dos procedimentos decorrentes para a regularização da vida escolar dos alunos remanejados para outras unidades ou mesmo para os egressos, e uma estratégia que tem compromisso com a simplificação de processos, agilidade e melhoria das condições do serviço ofertado à população.

O voto desta relatora é favorável ao pleito da diretora, fazendo, porém, o seguinte ajuste:

- que a guarda do arquivo escolar da EEIEF Arco-Íris, da rede privada de ensino, permaneça na escola recipiendária pertencente à rede municipal e não seja transferido, fisicamente, para a Secretaria Municipal de Educação de Quiterianópolis, que assumirá a responsabilidade legal por essa medida;

- que a escola recipiendária afixe em local visível e informe, sempre que possível, aos interessados, sobre a medida tomada, de modo que os alunos egressos ou transferidos tomem conhecimento do destino do arquivo escolar, para quando demandarem sua documentação.

Ficam autorizados ainda o diretor e secretário escolar da EEIEF Arco-Íris, integrante da rede municipal de ensino, a expedir toda a documentação escolar referente aos alunos remanejados e egressos daquela unidade, desde que o estabelecimento se encontre devidamente credenciado e com seus cursos reconhecidos por este Conselho e com parecer vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0312/2014

A SME de Quiterianópolis deverá acompanhar as providências decorrentes deste Parecer, assegurando, junto à escola responsável pelo acervo escolar a manutenção das condições necessárias ao seu acondicionamento e à expedição legal dos documentos.

Este CEE deverá aprovar resolução, em breve, que disporá de forma mais detalhada sobre os procedimentos de guarda de acervo escolar, normatizando de modo mais adequado e permanente todos os procedimentos a serem adotados pelo sistema nos caso de extinção de escolas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2014.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE